



**CORUMBÁ - MS**

***LEI ORDINÁRIA Nº 2981***

*de 03 de junho de 2025*

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de Identificação dos cabos de Internet, TV a cabo e telefonia instalados em vias públicas, e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de identificação clara e padronizada dos cabos de internet, TV a cabo e telefonia instalados em vias públicas, com o objetivo de garantir organização, segurança e manutenção eficiente das redes de telecomunicação.*

## *DAS DEFINIÇÕES*

*Art. 2º Para fins desta lei considera-se:*

*I - Cabos de telecomunicação: fios ou conjuntos utilizados para transmissão de dados, incluindo internet, TV a cabo e telefonia;*

*II - Identificação: qualquer sinalização visível e durável que permita identificar a empresa responsável pela instalação e manutenção do cabo;*

*III - Vias públicas: espaços urbanos ou rurais de uso comum do povo, como ruas, avenidas, calçadas e postes de iluminação.*

## *DA OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO*

*Art. 3º É facultativo que antes da devida identificação haja um cronograma para limpeza de fios excedentes já existentes, identificando e eliminando também cabeamentos clandestinos.*

*Art. 4º É obrigatório que todos os cabos de telecomunicação instalados em vias públicas sejam identificados de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - Identificação clara e visível, contendo o nome da empresa responsável, o CNPJ e um telefone de contato;*

*II - Uso de etiquetas ou marcadores resistentes a intempéries e com*

*materiais de alta durabilidade;*

*III - Distinção por cores para facilitar a identificação visual rápida de diferentes empresas e tipos de serviços.*

### ***DO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO***

*Art. 5º As empresas de telecomunicações têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para limpar/eliminar os cabos inutilizados e em seguida realizar a identificação de todos os cabos inutilizados e em seguida realizar a identificação de todos os cabos existentes em vias públicas.*

*Art. 6º Da Fiscalização para adequação:*

*I - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal ou estadual competente;*

*II - O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável às seguintes penalidades:*

- a) Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;*
- b) Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) podendo ser dobrada em caso de reincidência;*
- c) Suspensão do alvará de funcionamento em casos de descumprimento reiterado.*

*§ 1º Os valores arrecadados com multas serão destinados a programas de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana.*

*§ 2º As deliberações aplicadas poderão ser revistas mediante comprovação da regularização da situação.*

## *DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES*

*Art. 7º Os órgãos competentes poderão estabelecer normas técnicas adicionais para a padronização da identificação dos cabos, respeitando as especificidades de cada região, inclusive de altura mínima para a instalação, respeitando o fluxo de veículos de grande porte.*

*Art. 8º A lei deverá prever multa para empresas que deixaram fios soltos ou inutilizados em postes da cidade e para que as ocorrências sejam deflagradas, a fiscalização deverá ser feita pelos órgãos públicos competentes, bem como podem ser denunciadas pelos municípios que observarem irregularidades em postes de seus bairros e ruas.*

*Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA*** PREFEITO DE CORUMBÁ

---

*Lei Ordinária Nº 2981/2025 - 03 de junho de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*